



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 054/2021

Vila Pavão/ES, 15 de outubro de 2021.

DO: Prefeito Municipal de Vila Pavão

AO: Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores.

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Por intermédio de V. Exa., temos a honra de encaminhar à elevada apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei nº 054/2021, que estima a receita e fixa as despesas do Município de Vila Pavão para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei 4.320/1964 e Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei ora encaminhado, tempestivamente, na forma do art. 98, § 12ª LOM, foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a V.Exa. a proposta orçamentária para o exercício de 2022, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2021.

Assim sendo, rogamos pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, na forma como redigido, tendo em vista ter sido elaborado em conformidade com a legislação vigente e demanda local.

Rua Travessa Pavão, nº 80 – Centro - CEP 29.843-000 - Telefax: (27) 3753.1001 – Ramal 112
e-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br – www.vilapavao.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaravilapavao.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3400350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Por oportuno, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 054/2021

Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Vila Pavão/ES para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O orçamento do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, abrangendo a Administração Direta, seus fundos, órgãos para o exercício de 2022, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes da receita corrente e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei com o seguinte desdobramento:

I – RECEITA CORRENTE	
a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.	R\$ 1.178.202,65
b) Receita de Contribuições	R\$ 614.932,24
c) Receita Patrimonial	R\$ 397.041,12
d) Transferência Corrente	R\$ 36.221.048,17
e) Outras Receitas Correntes	R\$ 96.778,78
SUBTOTAL	R\$ 35.508.002,96
f) Dedução FUNDEB	R\$ 4.351.715,35
SOMA	R\$ 34.156.287,61

II – RECEITA DE CAPITAL	
a) Operações de crédito	R\$ 99.260,28
b) Alienação de Bens	R\$ 68.241,45
c) Transferência de capital	R\$ 676.210,66
SUBTOTAL	R\$ 843.712,39
SOMA	R\$ 35.000.000,00

Rua Travessa Pavão, nº 80 – Centro - CEP 29.843-000 - Telefax: (27) 3753.1001 – Ramal 112
e-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br – www.vilapavao.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaravilapavao.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3400350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A despesa será realizada com o seguinte desdobramento, seguindo os Órgãos de Governo:

10 – CÂMARA MUNICIPAL	
11 – Câmara Municipal	R\$ 1.965.647,28
01 – PREFEITURA MUNICIPAL	
020 – Gabinete do Prefeito	R\$ 793.400,00
030 – Assessoria Técnica	R\$ 383.180,00
040 – Sec. Mun. de Adm. e Recursos Humanos	R\$ 1.816.000,00
050 – Sec. Mun. De Finanças e Orçamento.	R\$ 1.049.200,00
060 – Sec. Mun. Obras, Transportes e Serviços Urbanos.	R\$ 4.650.140,03
070 – Sec. Mun. de Educação	R\$ 10.087.013,63
090 – Sec. Mun. de Assistência Social	R\$ 1.663.450,00
099 – Reserva de Contingência	R\$ 1.050.000,00
100 – Sec. Mun. de Meio Ambiente	R\$ 809.350,00
110 – Sec. Mun. de Agricultura	R\$ 2.410.245,27
120 – Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico	R\$ 440.600,00
130 – Sec. Mun. de Cultura e Turismo	R\$ 377.703,79
140 – sec. Mun. de Esportes e Lazer	R\$ 328.170,00
150 – Controle Interno	R\$ 175.900,00
160 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
088 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 7.000.000,00
TOTAL	R\$ 35.000.000,00

Art. 4º. Ficam os Poderes Executivos e Legislativo municipal autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2022 para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias:

I – Utilizando-se como fonte de recurso os definidos no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, independente da fonte de recurso prevista para a despesa. A movimentação de dotação entre fontes de recursos de uma mesma ficha orçamentaria, por não se tratar de alteração do orçamento, não abate no saldo autorizativo constante deste inciso.

II – Até o valor do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964. Os recursos para fazerem face a





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

essa suplementação decorrerão de convênios, emendas parlamentares e outros recursos além do previsto.

III – Até o valor total do superávit financeiro por fonte de recurso apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964 e parecer consulta 012/2018 do TCEES - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

IV – Até o limite de 100% (Cem por cento) do recurso de convênio firmados no exercício conforme parecer consulta TCE-ES nº 028/2014.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativa para desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 6º. Fica o Poder executivo Municipal observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizada a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções as entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a procederem no exercício de 2021 as alterações que se fizerem necessárias no Plano de Contas e codificações de fontes de recursos em conformidades com as normas estabelecidas pelo STN (Siconfi e Matriz de Saldos Contábeis) e TCE-ES.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, em qualquer mês do exercício financeiro por antecipação da receita para atender as insuficiências de caixa, na forma e nos limites estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos judiciais, extrajudiciais e/ou administrativos em que for parte o Município de Vila Pavão, objetivando a quitação de débitos e de créditos e/ou cumprimento de obrigações, observando o disposto na Lei nº 1.149/2018.

Art. 10. Integram-se para todos os efeitos ao presente Projeto de Lei os Anexos onde estão definidos os projetos e atividades.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2021.


UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

